



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

cuja identificação precoce pode interromper o ciclo de violência e evitar desfechos letais, demonstrando a necessidade de fortalecimento de estratégias preventivas, especialmente aquelas voltadas à identificação precoce das situações de risco.

Ressalte-se ainda que grande parte das vítimas não reconhece tais condutas como violência, o que contribui para elevados índices de subnotificação e retarda a busca por proteção estatal. Esse cenário evidencia um significativo déficit informacional, que compromete a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Ademais, a ausência de identificação e enfrentamento da violência psicológica também favorece a ocorrência de outras formas de violência, como a violência vicária, na qual filhos e familiares são utilizados como instrumentos de agressão, ampliando os danos sociais e emocionais envolvidos.

É importante o desenvolvimento de ações que alcancem de forma abrangente a totalidade da população, especialmente mulheres adultas em situação de vulnerabilidade, o que reforça a necessidade de ampliação e sistematização das estratégias de comunicação pública.

Diante desse contexto, a implementação de uma política permanente de divulgação informativa sobre violência psicológica mostra-se medida de elevada relevância social, alinhada aos princípios da prevenção, da proteção integral das mulheres e da efetividade das políticas públicas previstas na legislação vigente, que possibilitará:

- promover o reconhecimento precoce da violência;
- ampliar o acesso à informação e aos canais de denúncia;
- fortalecer a rede de proteção;
- reduzir a reincidência de casos;
- contribuir diretamente para a diminuição dos índices de feminicídio.

Dentre outras, sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- Instituição de campanhas permanentes de divulgação sobre violência psicológica, seus sinais, formas de manifestação e consequências;

2

Avenida Ivo do Prado, s/n 3º andar – Tel.: (79) 3216-6602 – Centro - Aracaju/Sergipe
CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP 49.010-050 – Site www.al.se.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003800310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **07/04/2026 09:07**

Checksum: **FDA0A23D4716151B7687056530873F7A56A4CFA1981C185ECE7679BD8AF0410D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.